PARECER Nº 186/2017 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATOS - SESMA
FINALIDADE: Manifestação para analise da minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 059/2015/SESMA

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1438362 / 1514489, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente a analise da minuta de termo aditivo ao contrato nº 059/2015.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2015 - SESMA celebrado com a Srª. Benedicta Esteves Archer da Silva, cujo objeto é modificar a conta bancaria indicada na Cláusula Terceira, item 3.1 do contrato original, utilizada para realizar os depósitos dos valores referentes aos pagamentos do aluguel do imóvel, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento:

> Art. 57, §1º, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:
> *Capítulo III*
> *DOS CONTRATOS*
> ***Seção III***
> ***Da Alteração dos Contratos)***
> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *II - por acordo das partes:*
> *(...)".*

Consta nos autos solicitação efetuada pela Locadora, proprietária do imóvel locado onde funciona o a Sede do Distrito Administrativo do Entroncamento DANTE/SESMA/PMB objeto do contrato nº 059/2015-SESMA, quanto a mudança na Conta Bancária utilizada para depósitos referente

aos valores mensais da locação do referido imóvel. Ressaltamos que alteração se deve por motivos de obra na agencia bancária onde houve uma alteração de numero da agencia.

Na sequencia da instrução do presente Processo Administrativo, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, através do Parecer nº 610/2017 – NSAJ/SESMA, manifestou-se pela aprovação da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato, haja visto que as clausulas do instrumento apresentam os requisitos obrigatórios contidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, como: qualificação das partes, origem, a fundamentação legal, objeto do termo aditivo, obrigatoriedade da publicação e registro no TCM.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de analise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2016 – SESMA/PMB, ENCONTRA AMPARO LEGAL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, portanto encontra-se apto a ser celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2016**.**

MANIFESTA-SE:

a) Pelo **deferimento** da solicitação do requerente, para celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2016, cujo objeto é modificar a conta bancária indicada na Cláusula Terceira, item 3.1 do contrato original – Do Valor, das Condições de Pagamento e do Reajuste do Contrato Original;

b) Pela publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município, após assinatura, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 15 de maio de 2017.

EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272

Assinado de forma digital por EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272
Dados: 2018.04.26 10:45:20 -03'00'

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA